



Estado de Santa Catarina

Nº 790

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1275/96

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER GRATIFICAÇÃO, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

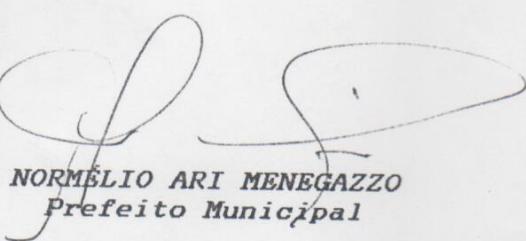
TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Funcionários de Estado da Educação, Cultura e Desporto, à disposição do Município de Guarujá do Sul, de acordo com o Item XI da Cláusula Quarta, do CONVÉNIO nº 0137/91 da Municipalização do Ensino, o valor de 30% sobre sua folha de pagamento mensal, a título de gratificação de função para compensação pela perda da gratificação de Regência de Classe por não atuar em classe de aula..

Artigo 2º - Ficam aprovadas e ratificadas todos os pagamentos já efetuados até a presente data.

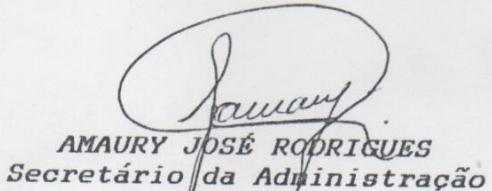
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 27 de Junho de 1996.
44º ano da Fundação e 34º ano da Instalação.



NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nessa Secretaria em data supra.



AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração